LEI N.° 4.310, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
07 / 08 / 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PÓLO MOVELEIRO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Pólo Moveleiro do Município de Parauapebas conforme delimitação em mapa constante do anexo I, integrante desta Lei, cuja área possui as seguintes confrontações: ao Norte com o Programa das Casas Populares; ao Leste com o Sr. Gabriel Augusto Camargos; ao Sul com o Sr. Gabriel Augusto Camargos; e ao Oeste, com a PA-160 Kms 3 e 4, cuja área total é de 24,2287 ha.

Art. 2°. O Poder Executivo Municipal aprovará, por Decreto, Regulamento contendo as "Normas Gerais" que indicarão os requisitos e condições necessárias, para a liberação de atividades e empreendimentos no Pólo Moveleiro.

Quésia Siney G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

§ 1°. A aprovação das "Normas Gerais" de que trata o parágrafo anterior depende de anuência prévia do órgão municipal responsável pela política ambiental do município.

§ 2°. Todas as atividades e empreendimentos a serem instalados no Pólo Moveleiro de Parauapebas deverão dispor de sistema de tratamento de efluentes industriais e domésticos, de acordo com padrões estabelecidos pelo órgão ambiental municipal, e a disposição final dos efluentes líquidos e sólidos não poderá ser feita em bacia integrante da área de mananciais, observadas, em todos os casos, as demais normas legais aplicáveis.

Art. 3°. No perímetro do Pólo Moveleiro, fica o Poder Executivo autorizado a alienar lotes de terreno destinados à implantação de atividades empresariais, conforme divisão do espaço feita mediante ato do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O imóvel alienado conforme previsto neste artigo somente poderá ser utilizado para a implantação de empreendimento compatível com a finalidade do pólo moveleiro, sendo vedada sua

Quésia Sidney G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006

alienação, locação, doação, ou qualquer outra forma de transferência, ainda que parcial, de seu domínio direto ou indireto à terceiro, sob pena de retorno do bem ao patrimônio municipal.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Parauapebas-PA, 04 de agosto de 2006.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Quésia Sineyd G. Lustosa
PROCURADORA INTERINA
Dec. 091-A/2006